



Governo de Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Controle Interno
Auditoria de Controle Interno

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO
(Modelo 3-A da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017)

Unidade Auditada: UG 370200: Encargos Gerais do Estado – Supervisão da SEFAZ.

Exercício Financeiro: 2019.

Responsável/Período: Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho (01.01 a 31.12.2019).

Relatório do Controle Interno da Unidade Gestora Encargos Gerais do Estado – Sob a Supervisão da SEFAZ, referente ao exercício financeiro de 2019, conforme Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017 e Resolução CGE-RJ n.º 55/2020.

De acordo com a Portaria SGE (TCE-RJ) n.º10/2019, a Unidade Gestora Encargos Gerais do Estado – EGE, **não** foi selecionada como uma das unidades jurisdicionadas estaduais indicadas para apresentar a PCA, àquela Corte, para julgamento, este ano.

O processo eletrônico, que tomou a numeração SEI-04/0048/000.013/2020, deu entrada nesta Auditoria de Controle, em 30/03/2020, sendo diligenciado por nós em 13/04/2020, para regularizar itens pendentes, retornando em 02/07/2020.

Devido à crise sanitária causada pela pandemia mundial do vírus COVID-19, os prazos de remessa das Prestações de Contas Anuais também foram dilatados, definidos recentemente por meio da Portaria CGE/AGE SEI n.º 01, de 10/06/2020.

Para esta PCA, na condição de não selecionada, a SEFAZ terá que encaminhá-la à CGE-RJ até 27/08/2020.

Em referência aos assuntos contemplados no Modelo 3-A da Deliberação TCE-RJ n.º 278, de 2017, esclarecemos que os trataremos em consonância com os trabalhos de auditoria desenvolvidos ao longo de 2019, que teve por base o chamado Plano Anual de Atividades/PLANAT/2019, constante no processo n.º E-04/077/2/2019, que, ao fim do exercício financeiro em tela, gerou o documento denominado Relatório Anual de Atividades das Unidades/ RANAT, também autuado naquele mesmo processo,



Governo de Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Controle Interno
Auditoria de Controle Interno

devidamente encaminhado à Auditoria Geral do Estado, dentro do prazo estipulado na IN AGE n.º47, de 2018.

Ambos os documentos (PLANAT e RANAT), citados no parágrafo anterior, serão objeto de capítulo próprio, neste Relatório.

O escopo de auditoria abrangeu o período de 01/01 a 31/12/2019.

No tocante à instrução processual, a Coordenadoria de Encargos Gerais e Operações Especiais/SUBFIN, como órgão tomador das contas, juntou toda a documentação que cabia, em conformidade com o Anexo I da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017. Tais documentos foram extraídos, em maioria, do SIAFE-RJ, sob a subordinação técnica da Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado/SEFAZ, e estão devidamente assinados por seus técnicos responsáveis.

Inclui-se, no conjunto da documentação, a Declaração do Responsável pelo Setor Contábil, Modelo 4, que não apresenta qualquer relato de irregularidade e está devidamente acompanhada das Notas Explicativas do tomador das contas.

1. ATOS DE GESTÃO.

1.1 Natureza jurídica da unidade jurisdicionada e o documento “Cadastros dos Responsáveis”.

Procedimento realizado: Verificação da legislação pertinente à estrutura desta UG, bem como os Cadastros dos Responsáveis no período de 01/01 a 31/12/2019.

Situação encontrada: A UG Encargos Gerais do Estado – SEFAZ faz parte e está inserida no ato de criação da Secretaria de Estado de Fazenda, ou seja, do Decreto Estadual n.º 46.544/2019, fruto da extinção da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento.

Posteriormente, por meio do Decreto Estadual n.º 46.628/2019, houve a alteração e consolidação da nova estrutura organizacional.

Em seguida, o Regimento Interno foi publicado por meio da Resolução SEFAZ n.º 48/2019, que, de acordo com o seu Art. 5.º do Anexo VI, esta UG está sob as atividades da Coordenadoria de Encargos Gerais do Estado e Operações Especiais.



Governo de Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Controle Interno
Auditoria de Controle Interno

Principais Atribuições: Execução das ações referentes ao serviço e refinanciamento da dívida interna e externa, às transferências constitucionais ou decorrentes da legislação específica e aquelas relativas a outros encargos especiais, e à reserva de contingência.

Cabe destacar que, a partir do exercício de 2015, os recursos transferidos ao FUNDEB e as Transferências aos Municípios, passaram a ser competência da UG 999900 – Tesouro do Estado.

Os Cadastros dos Responsáveis foram juntados pelo órgão tomador das contas.

Foram os Ordenadores de Despesas e respectivos períodos:

► Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho

Secretário de Estado (nato) – 01/01 a 31/12/2019;

► Lígia Helena da Cruz Ourives

Subsecretária (por delegação) – 01/01 a 31/12/2019;

► Leonardo Silva Carvalho

Superintendente (por delegação) – 01/01 a 31/12/2019;

► Cláudia Torres Santoro

Superintendente (por delegação) – 01/01 a 31/12/2019;

► Elvecio Vital da Silva

Superintendente (por delegação) – 01/01 a 31/12/2019.



Governo de Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Controle Interno
Auditoria de Controle Interno

1.2 Determinações e/ou recomendações exaradas pela UCI, pela Unidade Central de Controle Interno, e pelo TCE-RJ, em Prestações de Contas anteriores.

1.2.1 Recomendações exaradas pela UCI - Unidade de Controle Interno:

Relatório/ Ano	Síntese dos Achados	Recomendações (resumo)	Situação/ Justificativa
PCA 2017	Gestão de Riscos ainda incipiente.	Que a UGE Encargos Gerais-SEFAZ implemente a cultura da Gestão Riscos, ainda incipiente, inclusive, toda a SEFAZ.	Em implementação. Vide item n.º8 Deste Relatório.
PCA 2018	Pendências na juntada dos Cadastros dos Responsáveis.	Que a Coordenadoria de Encargos Gerais do Estado instrua as PCAs, com a totalidade dos cadastros previstos.	Implementada. Vide subitem 1.1 deste Relatório.
PCA 2018	Pendências na juntada da documentação da PCA.	Que a Coordenadoria de Encargos Gerais do Estado instrua as PCAs, com a totalidade dos documentos previstos, incluindo os dois quadros de execução de restos a pagar, que acompanham o Balanço Orçamentário.	Implementada. Vide preâmbulo deste Relatório

À vista do Demonstrativo anterior, conclui-se: Implementadas (66,7%); e Em Implementação (33,3%).

1.2.2 Recomendações exaradas pelo Órgão Central de Controle Interno: Sem Ocorrência.

1.2.3 Determinações e Recomendações exaradas pelo TCE-RJ: Sem Ocorrência.

Esta Auditoria Interna, no exercício em tela, não foi notificada sobre eventuais expedientes do TCE -RJ, sejam eles de Comunicação, Recomendação ou Determinação, relativas a PCAs anteriores. No que se refere à PCA de 2018, processo n.º E-04/047/36/2019, registre-se que a mesma não foi selecionada pelo TCE-RJ, à época, para julgamento.



Governo de Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Controle Interno
Auditoria de Controle Interno

RECOMENDAÇÃO: Por meio dos setores pertinentes, dê continuidade ao curso de implementação da totalidade das recomendações exaradas pela Unidade de Controle Interno, sendo duas recorrentes neste Relatório.

1.3 Manutenção da documentação no arquivo do órgão.

A UG Encargos Gerais do Estado -SEFAZ, conforme rol de atividades contidas no Art. 5.º do Anexo VI da Resolução SEFAZ n.º 48/2019 (Regimento Interno), não trata de tópicos relacionados a bens patrimoniais móveis e em almoxarifado.

Em relação a transferências financeiras, por meio de subvenções e auxílios, **não** houve ocorrência no exercício financeiro em tela.

1.4 Documentos integrantes da PCA – compatibilidade com a Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

Procedimento realizado: Analisamos o processo de PCA da UG Encargos Gerais do Estado – SEFAZ de 2019, SEI-04/0048/000013/2020, de modo a verificar a documentação, à vista da relação constante no Anexo I da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

Situação encontrada: Efetuamos a análise preliminar e, conforme já relatamos anteriormente, colocamos o processo em diligência em 13/04/2020, para juntada de documentação complementar e coleta de diversas assinaturas pendentes, o que já foi regularizado pelo órgão tomador das contas, com devolução do instrutivo em 02/07/2020, estando agora em condições de prosseguimento.



Governo de Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Controle Interno
Auditoria de Controle Interno

2. GESTÃO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO.

2.1 PPA e LOA.

Procedimento realizado: Conforme relatamos no item n.º 2 do RANAT da FAF/2019, constante nas folhas de n.º 94 a 105 do respectivo processo n.º E-04/077/2/2019, cuja cópia juntamos a esta PCA, não foram feitas verificações nesse sentido ao longo de 2019, estando devidamente previstas para serem realizadas ao longo de 2020, conforme PLANAT de 2020, já encaminhado à CGE, por meio do processo SEI-04/0077/000009/2020, com destaque de diversos programas de trabalhos que serão avaliados, tendo como escopo a checagem se as metas estabelecidas foram atingidas, bem como eventuais causas e insucessos no desempenho da gestão.

Situação encontrada: Serão inseridas as informações no RANAT/2020 e Relatório do Controle Interno/2020.

3. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 Realização da receita em relação à prevista.

Procedimento realizado: A UG Encargos Gerais do Estado não arrecada receitas, conforme quadro Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada (Anexo 10 da Lei Federal n.º 4.320/1964), sendo um dos demonstrativos obrigatórios juntados nesta PCA.

Os trabalhos desenvolvidos, dando continuidade, inclusive, àqueles iniciados em 2018, foram em função de uma das atividades finalísticas da SEFAZ, que se refletem na UG Encargos Gerais, ou seja, a arrecadação de tributos de sua competência.

Para tal, prosseguimos no acompanhamento de procedimentos que dão suporte ao bom desempenho da arrecadação, e não propriamente aos números da arrecadação.

Assim, foi instaurado processo por esta Auditoria, n.º E-04/077/2/2018, tendo como objeto o acompanhamento dos diversos grupos de trabalho (GTs) instituídos na



Governo de Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Controle Interno
Auditoria de Controle Interno

SEFAZ, devidamente discriminados, às fls. n.º95, 96 e 97 do RANAT da SEFAZ de 2019, processo n.º E-04/077/2/2019 (cópia juntada nesta PCA).

Situação encontrada:

- a) A Corregedoria Tributária de Controle Externo comprovou a remessa do seu Relatório Anual, ao Exmo. Sr. Secretário de Estado de Fazenda (2017), demonstrando assim a atuação daquela Corregedoria;
- b) A Subsecretaria da Receita esclareceu que cumpre a Deliberação TCE-RJ n.º 246/2008, de encaminhamento dos arquivos concernentes ao comportamento da Receita, àquela Corte. Porém, informou que não seria possível disponibilizá-los a esta Coordenadoria, haja vista “o sigilo fiscal que tais informações comportam”;
- c) Sobre o grupo de trabalho que atuou em “propostas de adequação e simplificação da legislação tributária”, apesar da Subsecretaria da Receita informar que estariam prontas em março de 2019, não obtivemos êxito em poder analisá-las, apesar da reiteração de remessa do relatório final que encaminhamos, o que ainda não aconteceu;
- d) Em referência aos trabalhos realizados pelo grupo atuou na elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro dos benefícios fiscais, também não obtivemos êxito em conseguir cópia da conclusão, haja vista que a Subsecretaria da Receita informou que não poderia se manifestar a respeito, pois que o referido grupo de trabalho tinha sido criado pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Fazenda.



Govorno de Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Controle Interno
Auditoria de Controle Interno

3.2 Realização da despesa em relação à fixada.

O quadro a seguir, extraído no SIAFE-RIO, demonstra a execução da despesa, servindo de base também para o contido no subitem n.º 3.6 deste Relatório.

Programa / Ação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas do Exercício Pagas
0000 - Encargos Especiais do Estado	6.995.300.348,00	7.900.602.022,27	4.993.023.285,66	4.993.023.285,66	4.885.676.891,60
0001 - Encargos com a União	694.183.289,00	694.183.289,00	688.848.663,42	688.848.663,42	688.848.663,42
0003 - Gestão da Dívida Interna-Refinanciada	13.127.578,00	15.360.295,00	13.425.009,73	13.425.009,73	13.425.009,73
0004 - Gestão da Dívida Interna-Serviços	800.954.509,00	724.140.438,84	662.623.947,33	662.623.947,33	662.623.947,33
0005 - Gestão da Dívida Externa-Serviços	10.000,00	10.000,00	-	-	-
0007 - Contribuições Obrigatórias	533.872.065,00	592.915.402,13	563.406.519,06	563.406.519,06	522.835.756,85
0014 - Pagamento de Precatórios Judiciais e Lei 147/2013	200,00	131.771.696,74	-	-	-
0036 - Pagamento de Precatórios Judiciais - Emenda Constitucional 62/2009	905.718.240,00	1.031.200.958,13	-	-	-
0173 - Restituição de Indébitos	3.000.000,00	3.000.000,00	-	-	-
0765 - Restituições Recursos de Terceiros	3.792.357.595,00	4.455.943.070,43	2.997.757.035,54	2.997.757.035,54	2.932.698.891,20
0775 - Pagamento de Precatórios Judiciais - Art. 86 ADCT da CF/88	252.075.872,00	252.075.872,00	66.962.110,58	66.962.110,58	65.244.623,07
2889 - Contribuição Regime Previdência Servidores ALERJ-TCE-TJ-MP	1.000,00	1.000,00	-	-	-
0002 - Gestão Administrativa	4.408.398.173,00	4.305.897.070,80	985.645.871,12	985.645.871,12	985.645.871,12
0008 - Gestão dos Recursos de Encargos Gerais	200.000.000,00	-	-	-	-
0009 - Implementação de Políticas Institucionais	200.005.000,00	200.005.000,00	-	-	-
0011 - Capitalização do Regime Previdenciário Complementar do Estado do Rio de Janeiro	5.000,00	5.000,00	-	-	-
0017 - Obrigações Contratadas Antes do Plano de Recuperação Fiscal	3.058.723.786,00	3.058.723.786,00	-	-	-
0467 - Despesas Obrigatórias de caráter Primário	5.000,00	5.000,00	-	-	-
2024 - Obrigações com o Pagamento de Pension e Aposent dos Ex Segurados do Previ-BANERJ	932.602.387,00	1.030.101.284,80	985.645.871,12	985.645.871,12	985.645.871,12
2774 - Pagamento de Benefícios Assistenciais	17.057.000,00	17.057.000,00	-	-	-
0036 - Qualidade da Gestão Previdenciária	5.000,00	5.000,00	-	-	-
3969 - Capitalização do RIOPREVIDÊNCIA	5.000,00	5.000,00	-	-	-
0086 - Desenvolvimento e Operacionalização do Novo DEGASE	-	-	-	-	-
1023 - Descentralização das Unidades de Atendimento Socioeducativo	-	-	-	-	-
9999 - Reserva de Contingência	300.000,00	300.000,00	-	-	-
9000 - Reserva de Contingência	300.000,00	300.000,00	-	-	-
Total	11.404.003.521,00	12.206.804.093,07	5.978.669.156,78	5.978.669.156,78	5.871.322.762,72

O Orçamento Anual, para o exercício financeiro de 2019, foi publicado por meio da Lei Estadual n.º 8.271/2018, em que a UG Encargos Gerais do Estado – SEFAZ, foi contemplada com despesas fixadas no valor total de R\$ 11.404.003.521,00, que, ao longo do ano, foi alterado/atualizado para R\$12.206.804.093,00.

Analisando os índices de execução das ações, quais sejam aquelas efetivamente empenhadas, tendo como base o próprio total de despesas empenhadas – R\$ 5.978.669.156,78, conclui-se:

- As despesas com “Restituições de Recursos de Terceiros” obtiveram o maior índice, ou seja **50,14%**;
- Em seguida, foram as com “Pagamento de Pensionistas e Aposentados dos Ex-Segurados do PREVI-BANERJ”, na ordem de **16,49%**;
- “Encargos com a União”, na ordem de **11,52%**;



Governo de Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Controle Interno
Auditoria de Controle Interno

- d) “Gestão da Dívida Interna - Serviços”, na ordem de **11,08%**; e
- e) “Contribuições Obrigatórias”, na ordem de **9,42%**.

Assim sendo, constata-se que só as despesas discriminadas nos subitens anteriores representaram **98,65%** do total executado/empenhado.

Os destaques negativos foram as despesas com “Precatórios Judiciais” (Ações **0014 e 0036**), cujas dotações atualizadas somaram mais de 1,1 bilhão de Reais, porém, o total autorizado e empenhado foi igual a **zero**.

Outro destaque negativo foi com “Implementação de Políticas Institucionais”, que detinha uma a dotação atualizada de mais de 200 Milhões de Reais, porém com execução também igual a **zero**.

3.3 Execução de Despesas de Exercícios Anteriores – DEA.

Em consulta ao SIAFE-RIO, apuramos que, no exercício de 2019, não foram empenhadas, liquidadas e pagas despesas de Exercícios Anteriores.

3.4 Execução de Despesas de Exercícios Anteriores no exercício seguinte.

Em consulta ao SIAFE-RIO, verificamos que, até o momento, no exercício de 2020, não foram empenhadas, liquidadas e pagas Despesas de Exercícios Anteriores.

3.5 Execução e inscrição dos Restos a Pagar não Processados a liquidar.

Procedimento realizado: Verificamos a Portaria da Subsecretaria de Contabilidade Geral/SUBCONT n.º 008, de 03/02/2020, que aprovou as inscrições contábeis Restos a Pagar referentes ao exercício financeiro de 2019, conforme Art. 36 da Lei Federal n.º 4.320/1964, em confronto com os demonstrativos contábeis e Relação de Restos a Pagar, conforme Modelos previstos no Anexo I da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.



Governo de Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Controle Interno
Auditoria de Controle Interno

Situação encontrada: Contatamos que o saldo de RP não Processados a liquidar é igual a zero, guardando paridade com os demonstrativos contábeis e a própria Portaria SUBCONT, anteriormente citada.

3.6 Alterações orçamentárias ocorridas no exercício.

Procedimento realizado: Esquadrinhamos a Lei Orçamentária Anual/LOA n.º 8.271/2018, para o exercício financeiro de 2019, no que se refere às despesas fixadas para a UG Encargos Gerais do Estado - SEFAZ, bem como verificamos, em confronto com os dados, no SIAFE-RIO, as alterações ocorridas.

Situação encontrada: Constatamos que foi fixado para a UG Encargos Gerais o valor de R\$11.404.003.521,00, tendo seu valor total alterado/atualizado para R\$ 12.206.804.093,00 – vide quadro-demonstrativo contido no subitem 3.2 deste Relatório (Realização da despesa em relação à fixada).

3.7 Descentralizações de créditos realizadas no exercício de referência.

A UG Encargos Gerais do Estado -SEFAZ, conforme rol de atividades contidas no Art. 5.º do Anexo VI da Resolução SEFAZ n.º 48/2019 (Regimento Interno), bem como as suas peculiaridades, não trata de tópicos relacionados a descentralizações de créditos orçamentários.

3.8 Pagamento de obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestações de serviços.

Procedimento realizado: Sobre este assunto (inclusive), já havíamos instaurado o processo administrativo n.º E-04/077/100.003/2018, para obtenção de informações relativas ao cumprimento da Resolução SEFAZ n.º 228/2018, no que diz respeito aos pagamentos em ordem cronológica (art. 5.º da Lei Federal n.º 8.666/1993).



Governo de Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Controle Interno
Auditoria de Controle Interno

Situação encontrada: O processo anteriormente citado foi novamente diligenciado, reiterando diversos itens não atendidos, dentre eles o que está sendo tratado neste tópico. Assim sendo, não temos como afirmar sobre a efetividade ou não dos pagamentos em ordem cronológica.

3.9 Outras informações de natureza orçamentária:

Vide item n.º 3 do RANAT/2019, às fls. de n.º 95 a 97 do processo n.º E-04/077/2/2019, cuja cópia juntamos nesta PCA.

4. GESTÃO FINANCEIRA

4.1 Ordens de pagamento integradas ao SIAFE-RIO.

Procedimento realizado: Foi realizado um levantamento, por meio de dados extraídos do SIAFE-RIO, no exercício de 2019, para avaliar se foram emitidas ordens de pagamento “por ofício” na UGE 370200.

Situação encontrada: Verificamos a existência de diversos pagamentos por ofício referentes à UG 370200. Em relação a tal fato, a Subsecretaria de Finanças – SUBFIN, apresentou o seguinte esclarecimento:

... informamos que a execução do Serviço da Dívida, dívida fundada, por força contratual, em sua maioria são debitados em conta corrente, conforme ratificado pela equipe da SUCADP (E-mail).
O Tesouro Estadual por sua vez, a fim de criar a “rastreadabilidade” destes pagamentos se utiliza da modalidade “OB DE REGULARIZAÇÃO – PAGA POR OFICIO”, desta forma é possível a vinculação/identificação do documento relativo à dívida com a Ordem Bancária que está regularizando contabilmente este pagamento.

RECOMENDAÇÃO: Que a Unidade Gestora, por meio da Subsecretaria de Finanças – SUBFIN, verifique a possibilidade, junto a Subsecretaria de Contabilidade – SUBCONT da criação de uma nova modalidade de pagamentos para realizar a rastreadabilidade para os pagamentos do serviço da dívida.



Governo de Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Controle Interno
Auditoria de Controle Interno

4.2 Observância às rotinas relacionadas à Conta Única do Tesouro/CUTE.

Procedimento realizado: Analisamos um relatório extraído do SIAFE-RIO, com todas as Ordens Bancárias – OBs, geradas pela UGE 370200, no exercício de 2019, para avaliar se a execução dos recursos financeiros foi efetuada exclusivamente pela Conta Única do Tesouro – CUTE.

Situação encontrada: No total de 2.448 OBs emitidas pela UG Encargos Gerais, verificamos que 557 não foram pagas pela CUTE, conforme tabela a seguir:

Banco	Agência	Conta	Quantidade de OBs
001	2234	2916320	327
001	2234	2916339	13
001	2234	2916347	1
104	199	600003061	142
237	6898	10286	91
237	6898	36617	3
Total			577

Esclarecemos que as contas n.º 2916320 e 600003061, são contas administradas pelo Tesouro do Estado, utilizadas pelas Unidades Gestoras para pagamento de tributos que só podem ser pagos no Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal. As contas no Banco do Brasil n.º 2916339 e 2916347 são da UG 999900 – Tesouro do Estado utilizadas na sua maioria para pagamentos de retenções do Tribunal de Justiça e PASEP, os demais pagamentos foram realizadas por contas da UG 370200.

4.3 Contas bancárias integradas ao SIAFE-RIO.

Procedimento realizado: Consulta no SIAFE-RIO quanto à existência de contas bancárias cadastradas.

Situação encontrada: Verificamos a existência de duas contas ativas do Bradesco (agência 6898/10286 e 6898/36617), cadastradas no SIAFE-RIO, mas não foram apresentados os extratos na Prestação de Contas, e, no Quadro Auxiliar das



Governo de Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Controle Interno
Auditoria de Controle Interno

Disponibilidades Financeiras, Modelo 2 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, consta como não aplicável.

RECOMENDAÇÃO: Que a Unidade Gestora, por meio do órgão tomador das contas, quando das próximas PCAs, apresente cópia dos extratos das contas conforme item 16, do Anexo I da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, assim como preencha corretamente o Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras.

4.4 Conciliações bancárias.

Procedimento realizado: Consulta no SIAFE-RIO quanto à existência de contas bancárias cadastradas.

Situação encontrada: Devido à ausência dos extratos bancários foi inviável realizar a conciliação bancária .

RECOMENDAÇÃO: Que a Unidade Gestora, por meio do órgão tomador das contas, quando das próximas PCAs, junte a totalidade dos extratos bancários, ou seja, todos os extratos, período de 01/ a 31/12.

4.5 “Caixa e Equivalentes de Caixa” e “Investimentos Temporários”.

Procedimento realizado: Considerando que não foram apresentados os extratos bancários, realizamos o confronto do Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras, Modelo 2 da deliberação TCE-RJ n.º 278/2017 com o Balancete Analítico – Conta Contábil “Caixa e Equivalentes de Caixa”, que inclui os “Investimentos Temporários” (aplicações financeiras resgatáveis em até 12 meses).



Governo de Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Controle Interno
Auditoria de Controle Interno

Situação encontrada: Constatamos que a Conta Caixa e Equivalente de Caixa, em 31/12/2019, apresentou o saldo no valor de R\$ 51.183.079,06, composto pelas contas apresentadas no quadro a seguir:

111000000 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA				
Conta Contábil	Saldo Inicial	Débito	Crédito	Saldo Atual
111111902 - BANCO BRADESCO S/A	1.000.000,00	55.038.718,96	5.253.753,53	50.784.965,43
111122001 - LIMITE DE SAQUE COM VINCULAÇÃO DE PAGAMENTO	14.484,54	6.822.294.750,61	6.822.297.235,59	11.999,56
111122003 - VALORES A RECEBER POR ARRESTO	386.114,07	0,00	0,00	386.114,07
TOTAL	1.400.598,61	6.877.333.469,57	6.827.550.989,12	51.183.079,06

Verificamos apenas a existência da conta corrente Bradesco n.º 36617, agência 6898 consignada no Balancete não apresentando consonância com o Modelo 2 – Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras, anteriormente citado, como também que a conta do Bradesco agência 6898, conta corrente 10286 apresenta Domicílio Bancário no sistema, mas não consta no Balancete da UG.

RECOMENDAÇÃO: Que a Unidade Gestora, por meio do órgão tomador das contas, quando das próximas PCAs, apresente cópia dos extratos das contas conforme item 16, do Anexo I da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, assim como preencha corretamente o Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras.

4.6 Gestão das Transferências Financeiras.

Procedimento realizado: À vista dos Artigos 16 e 17 da Lei Federal n.º 4.320/1964 (Subvenções Sociais e Subvenções Econômicas), avaliação da legalidade dos atos de concessão, da realização de fiscalização da parceria, e da análise das prestações de contas pelos setores competentes da UG Encargos Sociais -SEFAZ.

Situação encontrada: Não houve ocorrência de celebração deste tipo de instrumento, ou seja, o único que se mantém, em caráter contínuo, e mesmo assim com verbas da UG 200100 - SEFAZ, é com a Fundação Estadual Leão XIII, para fornecimento de mão de obra dos chamados “Patrulheiros”, cujo instrumento não prevê qualquer transferência direta de recursos, àquela Fundação, mas sim por meio de depósito direto em conta bancária dos menores de idade trabalhadores.



Governo de Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Controle Interno
Auditoria de Controle Interno

4.7 Outras informações de natureza financeira:

Vide item n.º 4 do RANAT/2019, às fls. de n.º 95 a 97 do processo n.º E-04/077/2/2019, cuja cópia juntamos nesta PCA.

5. GESTÃO CONTÁBIL-PATRIMONIAL.

5.1 Restos a Pagar não Processados em Liquidação e Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores

Procedimento realizado: A execução de Restos a Pagar não Processados em Liquidação e Restos a Pagar Processados inscritos em exercícios anteriores, bem como a pertinência e a adequação dos saldos ao final do exercício, foi avaliada por meio de dados extraídos do SIAFE-RIO, conforme tabelas abaixo:

Ano	RPP Inscritos	RPNP em Liquidação	RPP - Pagos	RPP Cancelados	RPP a Pagar
2014	36.006.641,50	-	-	36.006.641,50	-
2015	9.073.533,03	-	1.212,05	-	9.072.320,98
2016	75.795.971,86	-	12.880.962,92	8.130.335,31	54.784.673,63
2017	777.104.544,20	-	45.030.937,46	-	732.073.606,74
2018	1.016.900.346,98	-	332.993.514,88	-	683.906.832,10
Total	1.914.881.037,57	-	390.906.627,31	44.136.976,81	1.479.837.433,45

Ano	RPP Inscritos	RPNP em Liquidação	RPP - Pagos	RPP Cancelados	RPP a Pagar
2015	9.072.320,98	-	-	-	9.072.320,98
2016	54.784.673,63	-	1.056,71	-	54.783.616,92
2017	732.073.606,74	-	178.543.915,23	-	553.529.691,51
2018	683.906.832,10	-	9.658.896,63	-	674.247.935,47
2019	107.346.394,06	-	101.969.664,22	-	5.376.729,84
Total	1.587.183.827,51	-	290.173.532,79	-	1.297.010.294,72



Governo de Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Controle Interno
Auditoria de Controle Interno

Situação encontrada: A UG Encargos Gerais não possui Restos a Pagar Não Processados em Liquidação.

Constatamos que apenas 22,72% do saldo de RPP's foram baixados em 2019 permanecendo um saldo de R\$ 1.479.837.433,45, e que os saldos de exercícios anteriores guardam paridade com os registros contábeis apresentados no Balanço Financeiro.

Já sobre a avaliação dos demais aspectos indicados no Modelo 3-A, não houve tempo hábil para tal, até em função de não ter sido contemplada no escopo do PLANAT/2019.

5.2 Dos Créditos inscritos em Dívida Ativa.

Procedimento realizado: Reportamo-nos ao que já foi evidenciado no item 5 do RANAT/2019, às fls. de n.º 95 a 97 do processo n.º E-04/077/2/2019, cuja cópia juntamos a esta PCA, onde esclarecemos que trata-se de matéria que demanda tempo, meios e ferramentas adequadas de auditoria, acrescentando, ainda, que tais registros também são administrados pelo Órgão Central Jurídico do Estado, o que no nosso entender necessitaria de um escopo previamente aprovado por ambos os Órgãos.

Da mesma forma são aqueles pagamentos classificados no Art. 67 da Lei Federal n.º 4320/1964 (precatórios), pois que foi destacado para análise pelo TCE-RJ no item 5.2 do Modelo 3-A (e Tutorial) da Deliberação n.º 278/2017, ou seja, aqueles devidos pela Fazenda Pública, que, inclusive, podem ser objeto de compensação do próprio saldo da Dívida Ativa.

Situação encontrada: Vide relato anterior.



Governo de Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Controle Interno
Auditoria de Controle Interno

5.3 Registro de obrigações que culminaram em Despesas de Exercícios Anteriores, no exercício imediatamente posterior ao de referência.

Procedimento realizado: Ratificamos e reportamo-nos ao que já consignamos no subitem 3.3, pois trata-se de procedimentos semelhantes.

Situação encontrada: Ratificamos e reportamo-nos ao que já consignamos no subitem 3.3, pois trata-se de procedimentos semelhantes.

5.4 Do registro da irregularidade em Apuração.

A UG Encargos Gerais do Estado – SEFAZ, conforme rol de atividades contidas no Art. 5.º do Anexo VI da Resolução SEFAZ n.º 48/2019 (Regimento Interno), até em função das suas peculiaridades, não trata de tópicos relacionados a registros de irregularidades em apuração.

5.5 Do Registro da Irregularidade em Créditos por Danos ao Patrimônio.

A UG Encargos Gerais do Estado -SEFAZ, conforme rol de atividades contidas no Art. 5.º do Anexo VI da Resolução SEFAZ n.º 48/2019 (Regimento Interno), até em função das suas peculiaridades, não trata de tópicos relacionados a registros de irregularidades em Créditos por Danos ao Patrimônio.

5.6 Da Conta “Ajustes de Exercícios Anteriores” e/ou “Ajustes de Avaliação Patrimonial”.

Procedimento realizado: Realizamos a análise do relatório extraído do SIAFE-RIO e do Balancete Analítico das contas referentes a Ajustes de Exercícios Anteriores que são ajustes realizados decorrentes de efeitos da mudança de política contábil ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e das contas Ajustes de Avaliação Patrimonial, que tem como objeto corrigir, no caso, a preço justo, os valores dos bens imóveis.



Governo de Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Controle Interno
Auditoria de Controle Interno

Situação encontrada: Sobre a conta Ajustes de Avaliação Patrimonial não foi encontrado saldo.

Já nas contas de Ajustes de Exercícios Anteriores podemos observar pouca redução no saldo no final de 2019, conforme quadro a seguir:

Conta Contábil	Saldo Inicial	Saldo Final
237110301 - AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES - CONSOLIDAÇÃO	50.687.172,44	12.275.324,46
237120301 - AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES - INTRA OFSS	- 506.988,12	32.514.990,63
237130301 - AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES - INTRA OFSS - UNIÃO	35.767,62	-
237150301 - AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES - INTRA OSFF MUNICIPIO	321.442,95	0,48
Total	50.537.394,89	44.790.315,57

No item 12 do Anexo I da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017 o tomador das contas não detalhou, nas Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, os eventos que deram causa a tais registros.

RECOMENDAÇÃO: Que a Unidade Gestora, por meio do órgão tomador das contas, quando das próximas PCAs, em suas Notas Explicativas, detalhe a composição do saldo da conta “Ajustes de Exercícios Anteriores”, bem como qualquer outra do tipo.

5.7 Da Conta Bens Móveis e Imóveis.

A UG Encargos Gerais do Estado -SEFAZ, conforme rol de atividades contidas no Art. 5.º do Anexo VI da Resolução SEFAZ n.º 48/2019 (Regimento Interno), até em função das suas peculiaridades, não trata de tópicos relacionados a controle de bens móveis e imóveis.

5.8 Outras informações de natureza contábil-patrimonial:

Vide RANAT/2019, às fls. de n.º 95 a 97 do processo n.º E-04/077/2/2019, cuja cópia juntamos nesta PCA.



Governo de Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Controle Interno
Auditoria de Controle Interno

6. GESTÃO PREVIDENCIÁRIA.

6.1 Contribuições Previdenciárias RPPS e RGPS – Servidores e Patronal:

A UG Encargos Gerais do Estado -SEFAZ, conforme rol de atividades contidas no Art. 5.º do Anexo VI da Resolução SEFAZ n.º 48/2019 (Regimento Interno), até em função de suas peculiaridades, não trata de tópicos relacionados à Gestão Previdenciária.

7. GESTÃO DE SUPRIMENTO DE BENS E SERVIÇOS.

A UG Encargos Gerais do Estado -SEFAZ, conforme rol de atividades contidas no Art. 5.º do Anexo VI da Resolução SEFAZ n.º 48/2019 (Regimento Interno), até em função de suas peculiaridades, não trata de tópicos relacionados à Gestão de Suprimento de Bens e Serviços (Aquisições).

8. COMPLIANCE E GESTÃO DE RISCOS.

Sobre esse tema, há processo instaurado por esta Auditoria de Controle desde 2018, de n.º E-04/077/3/2018, solicitando diversas informações a respeito, que tramitou por diversos setores. Porém, ao final, não obtivemos uma resposta satisfatória no sentido de que tal sistema estivesse em curso.

Por outro lado, houve avanço sobre essa questão em 2019, quando os novos gestores editaram a Resolução SEFAZ n.º 81/2019, instituindo o SISTEMA SEFAZ VALOR – Sistema de Conformidade e Integridade Pública da SEFAZ, ainda em curso de implementação, que, de forma abrangente, também contempla a Gestão de Riscos.

O SISTEMA SEFAZ VALOR está, não só sendo prestigiado, mas também aperfeiçoado pela recém empossada Administração da SEFAZ.



Governo de Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Controle Interno
Auditoria de Controle Interno

9. RANAT/2019 e PLANAT/2020.

O RANAT/2019 foi devidamente elaborado e encaminhado à Controladoria Geral do Estado, dentro do prazo determinado, por meio do respectivo processo do PLANAT, de n.º E-04/077/2/2019, nos termos da IN AGE 47/2018.

Da mesma forma, foi encaminhado, o processo digital do PLANAT/2020, SEI-04/0077/000.010/2020, conforme Resolução CGE-RJ n.º 53/2020, dentro do prazo.

10. BASEDE OPINIÃO

Em nossa opinião, considerando o escopo definido, as contas apresentadas pela UG Encargos Gerais do Estado – Sob a Supervisão da SEFAZ, em 31/12/2019, refletem o regular desempenho consolidado para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis e operacionais adotadas no âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Ressaltamos que nossos exames foram conduzidos dentro de um escopo, e, por isso, a opinião aqui emitida não poderá ser inferida a todos os aspectos da plena gestão da unidade, uma vez que fatos novos poderão requerer outros exames e, se for o caso, a apuração de responsabilização.

Eis o Relatório.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2020.

Diniz de Oliveira Nunes
Assessor / Auditor do Estado
ID. 2012203-9CRC-RJ 75.748



Governo de Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Controle Interno
Auditoria de Controle Interno

PARECER N.º 03/AUDINT/2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE
GESTÃO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2019, DA UG ENCARGOS GERAIS DO
ESTADO – SOB A SUPERVISÃO DA
SEFAZ.

Após análise e avaliação da gestão da UG Encargos Gerais do Estado – Sob a Supervisão da SEFAZ, limitadas pelo escopo apresentado, e transcritas em nosso Relatório do Controle Interno, referente ao exercício de 2019, expressamos nossa opinião, conforme documento previsto no Item 17 do Anexo I da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, sendo a auditoria planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que os temas e controles testados poderão estar livres de distorções relevantes.

Consideramos que as evidências de auditoria obtidas, juntadas em nossa documentação (papéis de trabalho), são suficientes para fundamentar nossa opinião.

Nesse sentido, em nossa opinião, considera-se **REGULAR** a presente Prestação de Contas, sem prejuízo das **RECOMENDAÇÕES** constantes no Relatório do Controle Interno, estando em condições de ser emitido o Certificado, pela Auditoria Geral, vinculada à Controladoria Geral do Estado, cujo prazo-limite de remessa é até 27/08/2020, conforme previsto na Letra **b** do Art. 1.º da Portaria CGE/AGE SEI n.º 01, de 10 de junho de 2020.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2020.


Inah Sá Barretto Paraiso

Auditora do Estado
Auditora Interna
ID. 5006364-2CRC/BA019903-4T-RJ